LEI Nº 269

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2004.

INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal instituir o programa de Orçamento Participativo no âmbito do Municipio de Boa Vista, objetivando:

I – A implantação do orçamento participativo com a participação de órgãos não governamentais na sua feitura, além de discussões públicas no Poder Legislativo Municipal, ouvindo-se os vereadores e os secretários municipais, responsáveis por cada pasta.
II – Discutir com os agricultores, junto aos sítios de nossa zona rural, com ou sem participação de entidades na discussão, sobre as obras que devem ser realizadas em suas respectivas comunidades.
III - Demonstrar de forma clara e transparente a aplicação correta dos recursos públicos, com acompanhamento permanente dos munícipes na sua concretização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O município poderá estabelecer inicialmente a título de experiência, uma quantia determinada para implantação do orçamento, visando avaliar posteriormente junto a comunidade, seus benefícios e aumento de percentual no exercício seguinte.

Art. 2º. A prefeitura municipal, deverá regulamentar a presente lei, num prazo de doze meses a contar da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO